

ID: 4B0BC0C371E64



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI**  
**CNPJ nº: 01.612.599/0001-87**

DECRETO Nº 040, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e institui a Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI no município de Nova Santa Rita – PI”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.294/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito diretamente às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade, a partir da Educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

ID: 4B0BC0C371E64



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI**  
**CNPJ nº: 01.612.599/0001-87**

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais vigentes:

**DECRETA:**

**Art. 1º** A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Nova Santa Rita-PI, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2022-2032; e a instituição da Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI de Nova Santa Rita-PI.

§ 1º Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no caput.

§ 2º São conteúdos prioritários do PMPI: a saúde, a alimentação e a nutrição, a Educação Infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e de elaborar o PMPI, que será integrada pelos seguintes representantes, titular e seus respectivos suplentes.

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

- Titular: Andrea Costa Lopes Marques
- Suplente: Márcia Marques de Carvalho

II – Secretaria Municipal de Educação

- Titular: Maria Zileide Reis Sousa
- Suplente: José Soares

III – Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: Fábio de Nóbrega Santana
- Suplente: Maria do Socorro Vieira de Sousa Leal

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

- Titular: José da Silva Amorim Filho
- Suplente:

ID: 4B0BC0C371E64



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI  
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

V - Conselho Tutelar

- Titular: Jaci Coelho Lima
- Suplente: Samyla Lopes Amorim

VI - Representante da Família;

- Titular: Fabiana da Nóbrega Santana
- Suplente: Patrícia Soares da Silva

§ 1º A Secretaria Municipal da Assistência Social é responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para colaboração, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 3º Poderão integrar a Comissão representantes de outras Secretarias, órgãos Governamentais das diferentes esferas, com o objetivo de aprofundar a análise de temas correlatos, propor sugestões e encaminhamentos para o PMPI, desde que convidados pela Coordenação e (ou) que se manifestem para tal.

§ 4º Por se tratar de Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI poderão ser integrados novos representantes posteriormente.

**Art. 4º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI ao CMDCA para apreciação e alterações.

§ 1º O PMPI deverá ser aprovado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Rita, 15 de dezembro de 2022;

HELI MARQUES DE  
CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital por HELI  
MARQUES DE CARVALHO:00830345361  
Dados: 2022.12.15 13:05:02 -03'00'

Heli Marques de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL